



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 406, de 28 de setembro de 1994.

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, através
de seus representantes, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a
seguinte L E I :

Art. 1º - Fica concedido aumento de 10% (dez por cento) aos
servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a partir de
de 01 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica concedido aumento de 10% (dez por cento)
aos valores percebidos pela pensionista desta Prefeitura no mês de agosto a partir
de 01 de setembro de 1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à
conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra es
ta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01
de setembro do corrente.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de setembro de 1994

- RENATO GUIMARÃES

Prefeito Municipal.